PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicada no Jornal Tribuna da Cidade Ed. 1662 - 18/11/81

L E I Nº 035/81

Súmula: Altera disposições da Lei nº 52/75, de 10/12/75 (Código Tributário do Município), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O art. 265, da Lei nº 52/75, de 10/12/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 265 - Não sendo paga no vencimento, a taxa ficará sujeita às penalidades legais previstas na legislação tributária vigente".

Art. 2º - O débito relativo a Taxa de Vistoria de Segurança Contra Incêndio, vencido até a data de entrada de vigência desta Lei, inscrito ou não em Dívida Ativa, desde que pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta data, fica dispensado do valor correspondente a multa, juros de mora e correção monetária.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 de novembro de 1981.

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Depto. de Administração